



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo, Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 3715-1000 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 25/2024

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDO E DE ARTIFÍCIO, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE CORDISBURGO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores abaixo-assinados, propõem:

1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município Cordisburgo.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade assim considerados de até 80 decibéis.

Art. 2º A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa Lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo, Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 3715-1000 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 06 de agosto de 2024.


Laci Geraldo Vaz da Silva
Vereador

NEY GERALDO DE
FREITAS:42092256653
56653

Assinado de forma digital por NEY GERALDO DE FREITAS:42092256653
Dados: 2024.08.06 10:59:06 -03'00'

Ney Geraldo de Freitas
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo, Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 3715-1000 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Cordisburgo, 06 de agosto de 2024.

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Apresentamos a Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifício, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, abrangendo questões de saúde, segurança pública e bem-estar animal:

- Saúde Humana: Impacto em pessoas com sensibilidade ao ruído: idosos, bebês, pessoas com autismo, pessoas com transtorno de estresse, e outras condições de saúde podem sofrer com o barulho dos fogos de artifício;
- Saúde e Segurança Pública: Os fogos de artifício são uma causa comum de acidentes, resultando em queimaduras, lesões graves e, em casos extremos, mortes. A manipulação de fogos de artifício aumenta o risco de acidentes, especialmente em áreas urbanas densas, colocando em risco vida humanas e propriedades;
- Bem-Estar Animal: O barulho intenso dos fogos de artifício causa pânico e estresse em animais domésticos e silvestres.

A presente proposição não se pretende acabar com as festividades e comemorações tendo em vista que o benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e existe alternativas seguras e sustentáveis com fogos de artifício silencioso, que podem proporcionar uma experiência visual agradável sem os efeitos negativos do barulho intenso e também com shows de luzes e drones, que representam uma alternativa inovadora e segura para as celebrações.

Concluindo, a proibição do uso de fogos de artifício é uma medida necessária para proteger a saúde e a segurança de nossos cidadãos, garantir a bem-estar dos animais e preservar o meio-ambiente.

Contando com a aprovação deste Projeto de Lei, visando um futuro mais seguro e sustentável para todos, antecipamos sinceros agradecimentos.

Laci Geraldo Vaz da Silva
Vereador

NEY GERALDO DE FREITAS:42092256653
Assinado de forma digital por NEY GERALDO DE FREITAS:42092256653
Dados: 2024.08.06 11:00:06 -03'00'

Ney Geraldo de Freitas
Vereador